



Diário Oficial do **Município**

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

quinta-feira, 25 de maio de 2023

Ano VI - Edição nº 00759 | Caderno 1

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana - Portal do Sertão publica



Rua São Cosme E Damião | 500 | Santa Mônica | Feira de Santana-Ba

consorciportaldosertao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E9B67E9415CEB44FE92BC36C4631A23C

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

SUMÁRIO

- AVISO DE JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2023
- DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
- PARECER JURÍDICO EM FACE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
- PARECER TÉCNICO EM FACE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Pregão Presencial



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023

AVISO DE JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão, através da Pregoeira, torna público o **Resultado do Recurso Administrativo**, referente à Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 002/2023, Processo Administrativo 020/2023**, Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos hospitalares, a fim de atender as necessidades da Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana - BA, mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – PORTAL DO SERTÃO, interposto pela empresa **ELISABETH SILVA MENEZES EIRELI**. Analisada as razões apresentadas pela Recorrente e diante dos fundamentos contidos no Parecer Técnico e Jurídico, foi decidido pelo **provimento do Recurso interposto** pela referida empresa.

Feira de Santana – BA, 25 de maio de 2023.

Erika Paim dos Santos
Pregoeira Oficial
Portaria nº 14/2018



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Pregão Presencial



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de análise de Recurso, interposto pela empresa **ELISABETH SILVA MENEZES EIRELI**, referente à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 002/2023, Processo Administrativo 020/2023**, Tipo: Menor Preço por Item, cujo objeto é a Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos hospitalares, a fim de atender as necessidades da Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana - BA, mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – PORTAL DO SERTÃO.

Analizada as razões apresentadas pela Recorrente e **diante dos fundamentos contidos no Parecer Técnico e Jurídico**, decido pelo **provimento do Recurso interposto** pela referida empresa.

Publique-se.

Feira de Santana – BA, 25 de maio de 2023.

Valcyr Almeida Rios.

Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde
da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão.



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Pregão Presencial



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE
SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023

EMENTA: RECURSO - CONHECIMENTOS E PROVIMENTO

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de Recurso interposto pela empresa Elisabeth Silva Menezes Eireli, ao processo licitatório supra, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos hospitalares, a fim de atender as necessidades da Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana - BA, mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana - PORTAL DO SERTÃO.

II - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Primeiramente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do Recurso ora analisado, apreciando a sua tempestividade.

A Lei 10.520/2002, em seu artigo 4º, XVIII, assim dispõe:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A empresa encaminhou o seu Recurso em 26/04/2023, no prazo legal, uma vez que conforme descrito acima, este é de até 03 (três) dias úteis após o aviso de julgamento, que ocorreu em 20/04/2023.

Assim, conheço do presente Recurso, vez que tempestivo.

III - DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Requer a empresa a modificação da decisão da Pregoeira, para desclassificar as empresas: MEDICAL 7 COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES, LTDA e



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO

CNPJ 29.664.289/0001-25

PROCIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, vez que ofereceram nos itens 12, 38, 44 e 70, produtos das marcas em desacordo com as especificações solicitadas no edital.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

No que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios básicos que regem a Licitação.

Pode a Administração, entretanto, exigir características que melhor atendam às suas necessidades, com base na conveniência e oportunidade, sem causar qualquer ofensa aos Princípios da Competitividade, Igualdade e Economicidade.

No caso em tela, da análise da área técnica, acerca da questão suscitada pela recorrente, obtivemos a seguinte resposta:

ITEM 12 - ...BANDAGEM ELÁSTICA, produto da CURATEC não está em conformidade ao especificado no edital, por apresentar-se em manual BANDAGEM INELÁSTICA e por não possuir em seu descritivo "poliéster".

ITEM 38 - ...SILVERCARE não condiz com o edital, devido a não possuir em seu descritivo a **carboximetilcelulose sódica**.

ITEM 44 - ...Produto da marca Urgo, possui fibra poliabsorvente e em outro, malha de poliéster, não atinge o descrito em edital.

ITEM 70 - ...CURATEC não apresenta o disposto supracitado por não possuir em bula " substâncias conservantes de hidantoína e sorbato de potássio".

CONCLUSÃO - Diante da especificação do edital e observado as propostas, entendemos que os questionamentos guardam razoabilidade, tendo em vista que os itens questionados não se enquadram nas características exigidas no instrumento convocatório.



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

Do exposto, verifica-se que a indicação da marca e ainda as especificações do certame são necessárias para a adequada descrição do edital e elaboração da proposta.

Assim, verifica-se que deve prosperar a alegação da recorrente, uma vez que constatado pelo setor técnico que a descrição dos itens acima não atende plenamente às necessidades da Administração.

V - DA CONCLUSÃO

Diante da contextualização aludida, observados os Princípios basilares da Licitação Pública e sob o amparo das Leis 10.520/2002 e 8.666/93, entendo pelo conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo, para alterar a decisão da Comissão Permanente de Licitação, acerca da classificação nos itens 12, 38, 44 e 70, das empresas: MEDICAL 7 COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES, LTDA e PROCIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, vez que ofereceram, produtos com marcas em desacordo com as especificações solicitadas no edital.

Salvo melhor juízo,
É o parecer.

Feira de Santana, 22 de maio de 2023.

Cristiane Figueiredo
Assessora Jurídica



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Pregão Presencial



PARECER TÉCNICO

Feira de Santana, 18 de maio de 2023.

Processo nº20**Ref.: Pregão Presencial nº002/2023**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos hospitalares, a fim de atender as necessidades da Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana - BA, mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – PORTAL DO SERTÃO, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em suma, trata-se os autos da análise técnica de Recurso Hierárquico apresentado pela empresa ELISABETH em face das empresas MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA e PROCIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA .

Do estudo do arrazoado em questão, propostas de preços e edital do certame, seguem considerações:

ITEM 12

Especificação exposta em edital: BANDAGEM, elástica de poliéster e gaze de algodão branca, medindo 10,2 cm x 914,4 cm, impregnada com pasta não solidificável, óxido de zinco, acácia, glicerina, óleo de rícino e petrolato branco. Embalagem individual. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.

Conforme descrição, BANDAGEM ELÁSTICA, produto da CURATEC não está em conformidade ao especificado no edital, por apresentar-se em manual BANDAGEM INELÁSTICA e por não possuir em seu descritivo “poliéster”.

ITEM 38

Edital descreve CURATIVO, de ação antimicrobiana, composto por hidrofibra em cem por cento de carboximetilcelulose sodica impregnada com prata iônica, ácido etilenodiamino tetra-acético, entremeado por celulose regenerada, dimensões 10 x 10 cm, não adesivo, flexível, recortável e estéril. Embalagem deve apresentar registro na ANVISA. A embalagem individual primária e secundária rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA. O produto deve obedecer a qualquer legislação vigente que seja inerente ao mesmo.

Conforme a descrição, a exigência “**carboximetilcelulose sódica**”, permite a criação de meio úmido favorável à cicatrização, altamente absorvente por sua eficácia no manejo do exsudato e interação não traumática com o leito da ferida, comumente conhecida como curativos de fibras de hidrofibra ou gelificação.

Item SILVERCARE não condiz com o edital, devido a não possuir em seu descritivo a **carboximetilcelulose sódica**.

ITEM 44

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



ITEM 44

Descrição no edital: CURATIVO, de hidrofibras, agrupadas com 100% de carboximetil celulose sódica e prata iônica, dimensões 15 x 15 cm.

Produto da marca Urgo, possui fibra poliabsorvente e em outro, malha de poliéster, não atinge o descrito em edital.

ITEM 70

“GEL, incolor, hidratante e absorvente para tratamento de feridas, hidroativo, não estéril, composto de: Carboximetilcelulose sódica, Alginato de cálcio e sódio, propilenoglicol, com substâncias conservantes de hidantoína e sorbato de potássio, que garantem a sua integridade. Embalagem: tubo contendo 85 gramas, primaria acondicionada de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permitindo abertura e transferência com técnica asséptica; conforme RDC 185/2001; o rotulo da embalagem primaria e/ou o próprio produto deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote, data de fabricação, data de validade do produto, nome do responsável técnico, registro ANVISA/MS; a embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento até o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislação que seja inerente ao mesmo. Embalagem primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA”.

Conforme descritivo acima, o item da CURATEC não apresenta o disposto supracitado por não possuir em bula “ substâncias conservantes de hidantoína e sorbato de potássio”.

CONCLUSÃO

Diante da especificação do edital e observado as propostas, entendemos que os questionamentos guardam razoabilidade, tendo em vista que os itens questionados não se enquadram nas características exigidas no instrumento convocatório.

Cordialmente,

Geórgia Nunes
COREN/BA 229585-ENF
Enfermeira da Policlínica Regional
de Saúde de Feira de Santana

Geórgia Nunes Almeida
Enfermeira – COREN Ba 229585